



Diário Oficial

Edição nº 2072

Quarta-feira, 05 de junho de 2024

Município de São Jerônimo

Sumário

Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02

Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.



Diário Oficial Eletrônico

WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo
Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

Fábio Medeiros de Freitas
Responsável Edição/Publicação

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:
Recepção (51) 3651-1744

E-mail: domsj@saojeronimo.rs.gov.br



Certificado Digital acesse
<https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>



SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.350, DE 05 DE JUNHO DE 2024

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que será utilizado na seguinte dotação orçamentária:

0500-SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
0501-MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL
2492-MANUT. FUNDO DA DEFESA CIVIL COM REC/SEC FAZENDA RS
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 200.000,00

Art. 2º Servirá como cobertura do presente Crédito Especial os recursos recebidos do Governo do Estado, através da Secretaria da Fazenda/RS-ERGESUL(SIAC), para custear despesas do município atingido por desastres naturais, conforme ata do Conselho Municipal de Administração do Fundo de Defesa Civil, que decidiu pela compra de combustível para abastecer os veículos e máquinas que estão atuando nas ações de auxílio a população atingida, conforme documentos em anexo.

Art. 3º revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Airton Leandro Heberle
Secretário Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.351, DE 05 DE JUNHO DE 2024

FICA AUTORIZADO, DE FORMA EXCEPCIONAL, EM VIRTUDE DA CALAMIDADE PÚBLICA, A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DOS CUSTOS DE TRANSPORTE DE INSUMOS DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado, de forma excepcional, em virtude da calamidade pública estabelecida pelo Decreto Municipal 5.426/2024, a subsidiar o transporte de calcário e insumos agrícolas, direcionados a recuperação de solos das propriedades rurais do Município.

Art. 2º O transporte de calcário e outros insumos, limitado a até 350km, será custeado integralmente pelo município, até o máximo de 08 (oito) toneladas por produtor (uma carga), com inscrição estadual em atividade no município de São Jerônimo.

Parágrafo único. A gratuidade referida no caput fica limitada até o dia 02 de novembro de 2024, conforme Decreto Municipal 5.246/2024.

Art. 3º O produtor beneficiado não poderá possuir débitos com a Fazenda Municipal.

Art. 4º O pagamento do calcário e demais insumos agrícolas, será feito pelo produtor interessado diretamente ao fornecedor e destinado a calagem de sua propriedade.

Art. 5º A organização será através das associações de produtores rurais existentes no município, por ordem de inscrição junto a Coordenadoria de Agricultura e Pecuária municipal.

Art. 6º A ordem de serviços será validada pela equipe técnica da coordenadoria de agricultura e EMATER, conforme necessidade e demanda.

Art. 7º Os benefícios existentes nessa lei, serão executados na medida do possível, quando houver disponibilidade de pessoal e veículo adequado para efetuar os mesmos.

Art. 8º Caberá ao CONDERPA fiscalizar e surgir possíveis alterações que visem melhorar a execução do serviço prestado.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos até 02.11.2024.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Airton Leandro Heberle
Secretário Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.352, DE 05 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA, DE FORMA EXCEPCIONAL, PROCEDIMENTOS PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DA CALAMIDADE PÚBLICA, DECORRENTE DOS EVENTOS CLIMÁTICOS NO MEIO RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam autorizados, de forma excepcional, em virtude da situação de Calamidade Pública lançada pelo Decreto Municipal 5.426/2024, os procedimentos emergenciais com a finalidade de promover a recuperação da capacidade produtiva dos Agricultores Familiares no Município de São Jerônimo.

Art. 2º Autoriza a utilização, sem compensação pecuniária, de todo maquinário necessário para proceder a recomposição das áreas produtivas degradadas em razão dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024.

§1º A solicitação deverá ser formalizada, pelo produtor, junto à Coordenadoria da Agricultura e os serviços serão executados de forma prioritária pela Secretaria do Interior ou Secretaria de Obras, dependendo do maquinário utilizado.

§2º Para utilização do serviço de máquina é indispensável que a propriedade esteja classificada como agricultura familiar dispondo de documento comprobatório Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) ativos, bem que como, aprovação do CONDERPA, atestando que a área foi afetada pelos eventos climáticos.



§3º A autorização, agendamento e supervisão dos trabalhos será executada de forma conjunta entre Conselho de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola – CONDERPA, EMATER e Coordenadoria de Agricultura.

§4º A execução dos serviços fica limitada à disponibilidade de máquinas.

Art. 3º Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais de São Jerônimo – FADEPER, para aquisição de sementes para reposição aos produtores da Agricultura Familiar (Pronaf).

§1º A solicitação deverá ser formalizada, pelo produtor, junto à Coordenadoria da Agricultura.

§2º A autorização, entrega e acompanhamento do replantio será executada de forma conjunta entre Conselho de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola – CONDERPA, EMATER e Coordenadoria de Agricultura.

Art. 4º Em qualquer dos programas de apoio na recuperação dos prejuízos às áreas produtivas degradadas, em caso de divergência, é soberana a decisão do CONDERPA na solução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos até 02.11.2024.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Airton Leandro Heberle
Secretário Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.353, DE 05 DE JUNHO DE 2024

FICA O PODER AUTORIZADO A
ABRIR UM CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 300.000,00.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) que será utilizado nas seguintes dotações orçamentárias:

0900-SEC MUN OBRAS, SANEAMENTO, LOGISTICA E TRANSPORTE
0901-SECRETARIA DE OBRAS E ÓRGÃOS AUXILIARES
2071-MELHORIA DAS VIAS URBANAS
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica 150.000,00

1300-SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR
1301-SECRETARIA DO INTERIOR E ÓRGÃOS AUXILIARES
2204-MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
150.000,00

Art. 2º Servirá como cobertura do presente Crédito Suplementar a redução a ser feita na seguinte dotação orçamentária:

0300-SEC MUN MUN INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO
0301-ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
2012-AÇÕES DE INFORMÁTICA
449052.00.00-Equipamento e Material Permanente 150.000,00

9000-ENCARGOS GERAIS
9001-ENCARGOS ESPECIAIS
0014-RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999999.01.00-Reserva de Contingência 150.000,00

Art. 3º revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Airton Leandro Heberle
Secretário Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.534, DE 05 DE JUNHO DE 2024

cria o Programa Recomeçar São Jerônimo de Enfrentamento à Calamidade Pública

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica criado o Programa Recomeçar São Jerônimo destinado à população vítima das contingências decorrentes dos eventos climáticos adversos ocorridos entre 30 de abril e 31 de maio de 2024, os quais geraram a declaração de Calamidade Pública através do Decreto Municipal 5.426/2024.

Título I DO OBJETO

Art. 2º O Programa tem o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos estabelecido no art. 1º e tem por objeto a distribuição gratuita de móveis e/ou eletrodomésticos e/ou utensílios básicos às famílias enquadradas nesta Lei.

Parágrafo único. Os itens que serão disponibilizados às famílias atingidas serão definidos pelo Governo Municipal de acordo com as condições de disponibilidade, custos e quantidades de famílias atingidas.

Título II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º O Programa Recomeçar São Jerônimo é destinado às famílias afetadas pelos eventos climáticos referidos no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Deverá ser atestado pela Defesa Civil Municipal a condição de que trata o caput, bem como a perda dos itens de mobiliário e eletrodomésticos da residência.

Título III DOS CRITÉRIOS

Art. 4º São critérios de elegibilidade, a família que:

- I – Esteve desalojada ou desabrigada pela enchente de maio/2024, nos termos do disposto nos incisos II e IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e
- II – Teve perdas irreversíveis de móveis e eletrodomésticos.

Art. 5º Equipes multidisciplinares da Prefeitura deverão atuar na identificação das famílias que atendem aos critérios de elegibilidade.

Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 6º As famílias beneficiadas pelo programa deverão firmar termo de responsabilidade e doação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O poder executivo deverá regulamentar essa Lei por Decreto, indicando no mínimo, quais os bens serão doados e a quantidade de famílias que serão atendidas.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Airton Leandro Heberle
Secretário Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.355, DE 05 DE JUNHO DE 2024

FICA O PODER AUTORIZADO A
ABRIR UM CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 110.000,00.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) que será utilizado na seguinte dotação orçamentária:
1300-SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR
1301-SECRETARIA DO INTERIOR E ÓRGÃOS AUXILIARES
2204-MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
339030.00.00-Material de Consumo 110.000,00

Art.2º Servirá como cobertura do presente Crédito Suplementar a redução a ser feita na seguinte dotação orçamentária:
1300-SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR
1301-SECRETARIA DO INTERIOR E ÓRGÃOS AUXILIARES
2094-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PARQUE DE MÁQUINAS
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 110.000,00

Art. 3º revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Airton Leandro Heberle
Secretário Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.356, DE 05 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL SERVIDORES
PARA O CANIL MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Operário	02 (dois)	Ensino Fundamental Incompleto	30h	R\$ 1.069,47 + Insalubridade
Pedreiro	01 (um)	Ensino Fundamental Incompleto	30H	R\$ 1.315,46 + Insalubridade

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência até final da vigência da calamidade pública, nos termos do Decreto Municipal 5.426/2024 e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE
- 02 – COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
- 2100 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA COORD MEIO AMBIENTE
- 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Airton Leandro Heberle
Secretário Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.357, DE 05 DE JUNHO DE 2024

cria, de forma excepcional, o programa recuperação do desenvolvimento econômico – rede, para minimizar os efeitos da calamidade pública no meio empresarial, decorrente dos eventos climáticos no município de São Jerônimo

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte



LEI

Art. 1º Fica criado, de forma excepcional, o Programa Recuperação do Desenvolvimento Econômico de São Jerônimo – REDE/SJ, que irá conceder a prorrogação de prazos para pagamentos de impostos municipais as pessoas jurídicas em razão dos prejuízos à economia local, causados pelas enchentes no período de 30 de abril à 31 de maio de 2024 e também a concessão de auxílio às empresas que mantiverem por 06 (seis) meses as vagas de empregos existentes antes de 1º de maio de 2024.

Art. 2º As pessoas jurídicas terão o vencimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano 2024 em 6 parcelas mensais e iguais, com início em 14 de julho, até dezembro de 2024.

Parágrafo único. Débitos de IPTU de exercícios anteriores inscritos em dívida ativa, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses, com parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Homologado, fica com a tributação suspensa para as competências de maio até agosto de 2024, devendo os valores serem apurados cumulativamente no mês de setembro de 2024 e parcelados em 10 (dez) vezes com parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§2º Débitos de TLLF, Alvará Sanitário e ISSQN de exercícios anteriores inscritos em dívida ativa, poderão ser parcelados em até 60 (trinta e seis) meses, com parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º O Poder Executivo poderá conceder auxílio às empresas que tiveram seus empreendimentos atingidos pelas enchentes no período de 30 de abril à 31 de maio de 2024, causando prejuízos as atividades econômicas, desde que se comprometerem em manter as vagas de empregos existentes antes de 1º de maio de 2024, permanecendo com quadro de pessoal os funcionários com carteira assinada que já faziam parte do grupo de colaboradores pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da adesão ao programa.

§1º Terão direito a concessão do auxílio para manutenção de vagas de empregos, as microempresas que tenham no seu quadro funcional de 1 (uma) a 5 (cinco) vagas de emprego, ao qual receberão 03 (três) parcelas consecutivas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§2º As microempresas, que não possuam colaboradores em seu quadro funcional, mas que o próprio empreendedor exerça atividades no estabelecimento, receberão 03 (três) parcelas consecutivas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§3º As empresas já instaladas no Município de São Jerônimo e que já usufruem de benefícios de incentivos fiscais custeados pelo Poder Executivo Municipal, também poderão aderir ao Programa Recuperação do Desenvolvimento Econômico de São Jerônimo – REDE/SJ.

Art. 5º Aplicam-se aos contratados na forma do art. 4º as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das convenções e acordos coletivos de trabalho da categoria a que pertençam naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei.

Art. 6º O processo de fiscalização, de notificação, de autuação e de imposição de multas decorrente das disposições desta Lei observará o disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, sendo esta fiscalização exercida por Comissão de 03 (três) membros que deverão ser servidores concursados e efetivos da Prefeitura de São Jerônimo, devidamente designados por portaria.

Parágrafo único. As empresas que deixarem de cumprir com as disposições previstas nesta lei, estarão sujeitas ao pagamento de multa equivalente à 50% do incentivo concedido, calculados proporcionalmente ao período remanescente ao prazo mínimo estabelecido no art. 4º desta Lei.

Art. 7º Para ser enquadrado em qualquer dos benefícios do programa REDE/SJ o empresário deve formalizar intenção de adesão no Protocolo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo limitadas de acordo com a quantidade de empreendimentos afetados.

Art. 9º Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de junho de 2024 aos que aderirem ao Programa Recuperação do Desenvolvimento Econômico de São Jerônimo – REDE/SJ.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Airton Leandro Heberle

Secretário Infraestrutura e Administração

DECRETO Nº 5.438, DE 05 DE JUNHO DE 2024

ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL
NO VALOR DE R\$ 200.000,00.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica, em conformidade com a Lei Municipal 4.350/2024,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que será utilizado na seguinte dotação orçamentária:

0500-SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

0501-MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL

2492-MANUT. FUNDO DA DEFESA CIVIL COM REC/SEC FAZENDA RS
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 200.000,00

Art. 2º Servirá como cobertura do presente Crédito Especial os recursos recebidos do Governo do Estado, através da Secretaria da Fazenda/RS-ERGESUL(SIAC), para custear despesas do município atingido por desastres naturais, conforme ata do Conselho Municipal de Administração do Fundo de Defesa Civil, que decidiu pela compra de combustível para abastecer os veículos e máquinas que estão atuando nas ações de auxílio a população atingida, conforme documentos em anexo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a contar da sua assinatura.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Airton Leandro Heberle

Secretário Infraestrutura e Administração

DECRETO Nº 5.439, DE 05 DE JUNHO DE 2024

ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 300.000,00.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica, em conformidade com a Lei Municipal 4.353/2024,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) que será utilizado nas seguintes dotações orçamentárias:



0900-SEC MUN OBRAS, SANEAMENTO, LOGISTICA E TRANSPORTE
 0901-SECRETARIA DE OBRAS E ÓRGÃOS AUXILIARES
 2071-MELHORIA DAS VIAS URBANAS
 339039.00.00-Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica 150.000,00

1300-SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR
 1301-SECRETARIA DO INTERIOR E ÓRGÃOS AUXILIARES
 2204-MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
 339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 150.000,00

Art. 2º Servirá como cobertura do presente Crédito Suplementar a redução a ser feita na seguinte dotação orçamentária:

0300-SEC MUN MUN INFRAESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
 0301-ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
 2012-AÇÕES DE INFORMÁTICA
 449052.00.00-Equipamento e Material Permanente 150.000,00

9000-ENCARGOS GERAIS
 9001-ENCARGOS ESPECIAIS
 0014-RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 999999.01.00-Reserva de Contingência 150.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a contar da sua assinatura.

Evandro Agiz Heberle
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Airton Leandro Heberle
 Secretário Infraestrutura e Administração

DECRETO Nº 5.440, DE 05 DE JUNHO DE 2024

ABRE UM CRÉDITO
 SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$
 110.000,00.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica, em conformidade com a Lei Municipal 4.355/2024,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) que será utilizado na seguinte dotação orçamentária:
 1300-SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR
 1301-SECRETARIA DO INTERIOR E ÓRGÃOS AUXILIARES
 2204-MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
 339030.00.00-Material de Consumo 110.000,00

Art.2º Servirá como cobertura do presente Crédito Suplementar a redução a ser feita na seguinte dotação orçamentária:
 1300-SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR
 1301-SECRETARIA DO INTERIOR E ÓRGÃOS AUXILIARES
 2094-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PARQUE DE MÁQUINAS
 339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 110.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a contar da sua assinatura.

Evandro Agiz Heberle
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Airton Leandro Heberle
 Secretário Infraestrutura e Administração

CHAMAMENTO PARA ENTREVISTA

Processo Seletivo Simplificado Edital nº 042/2024
 Lei Municipal nº 4.307 de 12 de março de 2024

PSICÓLOGO

Data: 07/06/2024 – Horário: 9h30min	
Local: CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na Rua Rio Branco, nº 562, Centro, São Jerônimo/RS	
Candidato(o) a	
Brenda Santos Noronha	
Cristina Vargas Martins	
Roberta de Cássia Almeida Vencato	

Inscrições não homologadas	
Candidato(a)	Motivo
Ariana Bitencourt de Moreira	Desatendimento- 4.1.2 "e" do Edital
Júlia Vieira de Castro	Desatendimento - 4.1.2 - "c" e "f" do Edital

Fica retificado o item 5.15 do Edital, sendo a entrevista procedida por 03 (três) avaliadoras: Fernanda Zluhan Pereira; Luciana Amaral de Oliveira e Joice Teixeira de Teixeira.

São Jerônimo, 05 de junho de 2024.

Alessandra Streb Soares Azzi Araújo
 Secretária de Governo

EDITAL 048/2024

Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado.

O Município de São Jerônimo/RS, representado pelo Decreto nº 5.367, de 25 de setembro de 2023, por sua Secretaria de Governo, Senhora Alessandra Streb Soares Azzi Araujo, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal por prazo determinado para desempenhar funções, conforme demonstrado no quadro abaixo, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido por intermédio da Lei Municipal nº 4.345 de 14 de maio 2024, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, e arts. 88 a 192 da Lei Municipal nº 1875/2001, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado.

CARGO	QUANTIDADE (vaga)	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Professor Anos Iniciais	01 (uma)	Ensino Superior (Curso Superior em Pedagogia)	12h	R\$ 1.084,72

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 - 1.1 A presente contratação temporária atenderá a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Educação.
 - 1.1.1 A função será exercida na sede do Município.



1.2 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por cinco servidores:

1. Claudio Antônio dos Santos Prates;
2. Cátia Fabiane Costa dos Santos;
3. Elinara Pacheco Dornelles;
4. Juliana de Paoli Marques Viegas;
5. Lourdes Eliane Vassoleri Xavier Ramos.

1.3 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

1.4 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

1.5 Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

1.6 Os prazos somente começam a correr em dias úteis.

1.7 Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

1.8 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise da documentação apresentada pelos candidatos, relativo(s) ao(s) cargo(s) oferecido(s), de acordo com os critérios definidos neste Edital.

1.9 A contratação será pelo prazo determinado com término em até 31/12/2024 e se regerá pelo Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

1.10 Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

- a) Professor:

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

2.3.1 Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolção da carga horária diária e semanal, desde que convocado pelo superior hierárquico; adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime Geral de Previdência.

2.3.2 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

2.4 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos arts. 126 a 128 do Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

3. INSCRIÇÕES

3.1 A ficha de inscrição, disponível no site <https://saojeronimo.rs.gov.br/>, e o envelope lacrado com a documentação

exigida no item 4.1 deste Edital, serão recebidos junto à Secretaria de Educação, localizada na Rua Rio Branco, 241 Bairro: Centro, São Jerônimo/RS, das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 16 horas no período compreendido entre os dias 06 e 17/06/2024;

3.1.2 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

3.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.3 As inscrições serão gratuitas.

3.4 A inscrição será homologada se o candidato proceder a entrega no local designado, do envelope identificado com a ficha de inscrição contendo os documentos obrigatórios (dentro do prazo de inscrição), sendo de inteira responsabilidade do candidato a conferência, inclusão e entrega da documentação correta para sua participação.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá entregar a Ficha de Inscrição impressa, preenchida e colada na frente do envelope com a documentação exigida no item 4.1.1, e comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e dias indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, os seguintes documentos:

4.1.1 Cópia dos Documentos Obrigatórios:

4.1.1.1 Cópia de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

4.1.1.2 Prova de quitação das obrigações militares (para homens entre 18 e 45 anos de idade);

4.1.1.3 Prova de quitação eleitoral que consta no site www.tre-rs.gov.br no link Portal do Eleitor - Certidão de Quitação Eleitoral (emitida nos últimos 30 dias);

4.1.1.4 Comprovante de conclusão do Ensino Superior (Curso Superior em Pedagogia);

4.1.1.5 Comprovante de residência;

4.1.2 Cópia dos Documentos Complementares:

4.1.2.1 Comprovante de experiência no cargo;

4.1.2.2 Comprovante de pós-graduação na área;

4.1.2.3 Certificados de Cursos/palestras/encontros na área (realizados no ano de 2019 até a presente data).

4.2. O envelope contendo a documentação (devidamente identificado) deverá ser entregue lacrado.

5. AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os critérios de avaliação da documentação do item 4, totalizarão o máximo de novecentos e trinta pontos.

5.2 A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo;

5.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

5.4 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado que atenderem os critérios definidos neste Edital.

5.4.1 Somente serão considerados títulos que tenham relação direta com o cargo pretendido.



5.5 Caso o candidato tenha experiência profissional na área, deverá comprovar sua atuação, indicando o cargo exercido, o período e o empregador, conforme dispõe este edital.

5.6 Para experiência serão considerados os períodos comprovados:

a) Na Carteira de Trabalho (empregador pessoa jurídica e/ou pessoa física) com a cópia das seguintes folhas:

- Capa (onde consta a foto e a assinatura do portador);
- Da qualificação civil;
- Do contrato de trabalho.

b) Na Carteira de Trabalho Digital (empregador pessoa jurídica e/ou pessoa física) com a cópia das seguintes folhas:

- Dados pessoais;
- Contrato de trabalho.

c) Do tempo exercido no serviço público:

1) Declaração com os seguintes dados em papel timbrado:

- Nome;
- Cargo;
- Local de trabalho;
- Período trabalhado com data de início e com data de término, especificando o dia/mês/ano em ambas as datas.

2) Contrato administrativo de serviço temporário com os seguintes dados:

- Nome;
- Cargo;
- Período trabalhado com data de início e com data de término, especificando o dia/mês/ano em ambas as datas.

5.7 Nenhum título receberá dupla valoração.

5.8 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, conforme os seguintes critérios:

Item	ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Pós-graduação incompleta	50	50
	Pós-graduação completa	75	75
B	Experiência por mês no cargo	5	500
C	Curso/palestra/encontros na área (até 40 horas) realizados no ano de 2019 até a data limite para inscrição.	5	100
D	Curso/palestra/encontros na área (de 41 até de 100 horas) realizados no ano de 2019 até a data limite para inscrição.	10	100
E	Curso/palestra/encontros na área (acima de 100 horas) realizados no ano de 2019 até a data limite para inscrição.	15	105
F	Residência no local da inscrição (Sede ou Interior)	50	50
	Residência diversa do local da inscrição (outra cidade)	10	10

5.9 A fração igual ou superior a quinze dias de experiência no mesmo mês será considerada como mês integral para fins de pontuação.

6. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

6.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

- 6.1.1 Tiver maior tempo de experiência na área;
- 6.1.2 Tiver concluído maior número de cursos, palestras e encontros na área (acima de 100 horas);
- 6.1.3 Tiver concluído maior número de cursos, palestras e encontros na área (de 41 até 100 horas);
- 6.1.4 Tiver concluído maior número de cursos, palestras e encontros na área (até 40 horas);
- 6.1.5 Tiver obtido maior pontuação no item “pós-graduação”;
- 6.1.6 Tiver obtido maior pontuação local de residência;
- 6.1.7 Sorteio em ato público.

6.2 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou Diário Oficial do Município.

7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1 A Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de até 20 dias.

7.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

8. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

8.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável uma única vez, à critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

- 8.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
- 8.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;
- 8.1.3 Apresentar atestado médico exarado pelo serviço Oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.
- 8.1.4 Ter nível de escolaridade mínima:
- Ensino Superior completo (Curso Superior em Pedagogia);

8.1.5 Apresentar a seguinte documentação:

1. Original e cópia da Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto;
2. Original e cópia do CPF;
3. Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento e CPF do cônjuge;
4. Original e cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, para efeitos de salário família, e para os maiores de 16 e menores de 21 anos para efeitos de IRRF e Previdenciário, desde que apresentado número de CPF dos mesmos;
5. Original e cópia Título de eleitor;
6. Certidão de Quitação Eleitoral que consta no site www.tre-rs.gov.br no link Portal do Eleitor - Certidão de Quitação Eleitoral (emitido nos últimos 30 dias);
7. Original e cópia do comprovante de conclusão do Ensino Superior (Curso Superior em Pedagogia);
8. Cópia do Comprovante de residência;
9. Original e cópia do Certificado de reservista (para homem entre 18 e 45 anos);
10. Declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio; (pode ser a última declaração do Imposto de Renda, página de patrimônio ou conforme modelo anexo).
11. Declaração que não exerce outro cargo, emprego ou função pública e não estar incompatibilizado com investidura em cargo



público, inclusive em razão de demissão por atos de improbidade, comprovados por meio de sindicância e/ou inquérito (modelo anexo);

12. Autodeclaração étnico-racial (modelo anexo);
13. Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais ou Alvará de Folha Corrida que consta no site: www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/;
14. 01 foto 3x4;
15. Exame Admissional a ser realizado no CAPS (Pegar o encaminhamento na Secretaria Municipal de Educação de São Jerônimo/RS);
16. Número do PIS/ PASEP.

8.2 A convocação do candidato classificado será realizada por telefone e ou por e-mail.

8.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

8.4 O candidato que não tiver interesse na contratação poderá requerer, uma única vez, sua alocação no final da lista de aprovados.

8.5 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será até o dia 31/12/2024.

8.6 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

8.7 Após todos os candidatos aprovados terem sido chamados, incluindo aqueles que optaram por passar para o final da lista, havendo ainda necessidade de contratações para as mesmas funções, novo processo seletivo deverá ser realizado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

9.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

9.3 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

9.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

São Jerônimo, 05 de junho de 2024.

ALESSANDRA STREB SOARES AZZI ARAUJO
SECRETÁRIA DE GOVERNO

AIRTON LEANDRO HEBERLE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
ADMINISTRAÇÃO